

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/006952
RECORRENTE: VANDERLEI MORAES ALVES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E058002389

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes - Cod. 583-5/0, capitulada no art. 195 do CTB. 1. Regularidade e Consistência do AIT. 2. Alegações de não estar no local, dia e hora do AIT, sem apresentação de prova contrária. 3. Nenhuma prova de clonagem do veículo autuado. 4. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

Relatório

AIT: E058002389

Veículo: NZY-6476 - VW/KOMBI

Data da Infração: 08/08/2015

Expedição da NAI: 31/08/2015

Recebimento da NAI: 14/09/2015

Expedição da NIP: 02/12/2016

Recebimento da NIP: 12/12/2016

Infração: Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes - Cod. 583-5/0, capitulada no art. 195 do CTB.

O Sr. **VANDERLEI MORAES ALVES**, avia Recurso pugnando pela nulidade do referido AIT, aduzindo que apesar do AIT dar conta de que seu veículo estava no local da autuação, afirma o Recorrente que estava em outro local. Diz "acreditar" ser vítima de duplicação de placa (clonagem).

Afirma que, ao receber a NIT, acreditando ser vítima de "duplicação de placa"(clonagem), procurou a Delegacia da 1ª Circunscrição Policial de Feira de Santana, para registrar sus suspeita. A referida Certidão foi anexada aos Autos, e tem No. 0032015016769, de 15/09/15.

Pugna pelo acolhimento das suas razões para que seja o AIT declarado Nulo, e por conseguinte seja declarada nula a multa imposta.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito E058002389 que discute o cometimento da infração caracterizada por: Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes - Cod. 583-5/0, capitulada no art. 195 do CTB.

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, compulsando os autos, verifico que razão não assiste ao Recorrente. Quanto às razões de recurso, em face da mais absoluta falta de prova do alegado, não podem ser acolhidas, sendo certo que não há prova de que houve clonagem, muito menos de que o proprietário estaria em local diverso daquele da autuação.

Pelo exposto, não há que se acolher a tese de nulidade do AIT, vez que nenhum dos argumentos do Recorrente consegue alcançar tal objetivo, o mesmo se podendo afirmar quanto à matéria de mérito, motivo pelo qual o VOTO é no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto.

Recurso Conhecido e Não Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº E058002389, devolvendo-se adotar as providências de estilo para a cobrança da multa e as anotações nos registros do veículo e do proprietário.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 03 de março de 2020

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI